



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO OBJETO

Aquisição de materiais para manutenção corretiva e preventiva das unidades educacionais do município.

1.1 – Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
001	ACABAMENTO P/ REGISTRO 1.1/2	UN	2
002	ACABAMENTO VÁLVULA BRANCO	UN	4
003	ACABAMENTO VÁLVULA CROMADO	UN	2
004	ADESIVO PVC 175GR	UN	5
005	BITS LONGO PERFIL	UN	1
006	CABO FLEXIVEL 2.5 MM	M	100
007	CABO PP 2X4 MM	M	80
008	CABO PP 2.6 MM	M	45
009	CHUVEIRO DUCHA 220V	UN	1
010	COLA ADESIVA 400G	UN	2
011	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 A	UN	2
012	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 A	UN	2
013	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 A	UN	2
014	DISJUNTOR DR 4 POL. 40 A	UN	1
015	ENGATE 40 CM PVC	UN	1
016	FITA ISOLANTE 20 M	UN	5
017	FITA VEDA ROSCA 25 M	UN	1
018	INTERRUPTOR SIMPLES 10 A	UN	2
019	INTERRUPTOR SIMPLES 10 A 250 V	UN	1
020	LÂMINA SERRA 24 T	UN	6
021	LÂMPADA LED 20W	UN	24



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

022	LÂMPADA LED 40W	UN	55
023	LÂMPADA LED 50W	UN	70
024	LUVA SOLDA 25 MM	UN	2
025	LUVA SOLDA 50 MM	UN	1
026	MÓDULO TOMADA 20 A	UN	6
027	MÓDULO CEGO	UN	1
028	MÓDULO TOMADA 20 A 250 V	UN	12
029	NIPEL ROSCA 3/4	UN	1
030	ÓLEO DESENGRIPANTE	UN	1
031	PARAFUSO FENDA 3/16X2 1/2	UN	20
032	PINO MACHO 2P 20 A RETO	UN	3
033	PLACA 4X2 2POS.	UN	6
034	PLACA 4X2 P/2	UN	5
035	PLACA 4X2 P/3	UN	6
036	PAFLOM BRANCO SOQUETE DE LOUÇA	UN	32
037	SOQUETE DE LOUÇA E-27	UN	1
038	PROJETOR DE LED 200W	UN	3
039	PROJETOR DE LED 300W	UN	6
040	REPARO VÁLVULA DESCARGA	UN	2
041	SILICONE PU 400G	UN	1
042	SILICONE ALTA TEMPERATURA 50G	UN	2
043	TORNEIRA BRANCA C74	UN	2
044	TORNEIRA DE JARDIM	UN	1
045	TORNEIRA BOIA 3/4	UN	3
046	VÁLVULA TANQUE	UN	2
047	VÁLVULA LAVATÓRIO	UN	1
048	VÁLVULA TANQUE PVC	UN	2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

1.2. Diante da natureza simplificada e da modalidade de dispensa de licitação, esclarecemos que não será necessário encaminhar o processo para elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP (para os casos de dispensa e inexigibilidade)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de manutenção geral para as escolas municipais justifica-se pela necessidade contínua de conservação e adequação das instalações físicas das unidades educacionais, garantindo um ambiente seguro, acessível e adequado ao ensino.

A manutenção preventiva e corretiva das edificações públicas configura-se como serviço essencial para a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades educacionais. Além disso, conforme o artigo 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada com qualidade, o que inclui a infraestrutura adequada.

A manutenção dos espaços escolares abrange a substituição e reparo de instalações elétricas e hidráulicas, essenciais para o funcionamento de iluminação, ventilação, abastecimento de água e esgoto, além da recuperação de estruturas físicas que garantem a segurança dos alunos, professores e demais servidores

Portanto, a aquisição dos materiais solicitados é indispensável para assegurar a adequada manutenção da infraestrutura escolar, prevenindo falhas que possam comprometer o desenvolvimento das atividades pedagógicas e o bem-estar da comunidade escolar.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumaria, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança, pelo responsável pelo acompanhamento da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.6. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao fornecedor;

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

3.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

4. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

A entrega do serviço deve ser feita de forma imediata, imediatamente após o envio da ordem de compra para a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, situada na Rua 33, Praça Celso Silva, a baixo da Rodoviária, no Centro, aos cuidados de Paulo César Lima Marini, responsável pelo almoxarifado do local.

O prazo de vigência da presente contratação será de 30 (trinta) dias ou até a efetiva entrega do item ou prestação de serviço objeto desta contratação.

5. PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis conforme disposto em contrato.

5.2. No caso de atraso pelo fornece, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

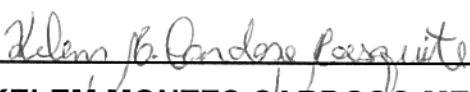
Secretaria de Educação

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DOCUMENTAÇÕES

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo acompanhado de modificações averbadas, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, quando a atividade assim o exigir;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do contratante;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do contratante;
- VI. Certificado de regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Silvânia, 27 de fevereiro de 2025.



KELEM MONTES CARDOSO MESQUITA
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2025